

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 90012/2025

De <licitacao@prosperled.com.br>
Para <licitacao@marmeleiro.pr.gov.br>
Data 10-04-2025 17:58

Boa tarde, Prezados(as)!

Tendo em vista o interesse de nossa empresa PROSPER em participar do Pregão Eletrônico n.º 90012/2025, vimos, por meio deste, solicitar esclarecimentos quanto a determinados aspectos do objeto licitado, a fim de dirimir eventuais dúvidas e possibilitar o atendimento pleno às exigências do Edital.

Dessa forma, submetemos à consideração de Vossas Senhorias os seguintes questionamentos:

- POTÊNCIA MÁXIMA DAS LUMINÁRIAS DE VIA PÚBLICA LED

Conforme disposto no edital, está sendo exigido que as luminárias a serem fornecidas possuam potência **mínima de 90W e máxima de 100W**. Todavia, cumpre-nos destacar que tal exigência pode restringir a competitividade do certame e contrariar o princípio da economicidade, ao limitar o fornecimento de produtos que, mesmo com **potência inferior a 90W**, sejam capazes de atender **plenamente ao fluxo luminoso mínimo requerido**, com maior **eficiência energética** e, por consequência, maior economia ao erário.

É de conhecimento técnico e público que a tecnologia LED vem se atualizando constantemente, proporcionando equipamentos cada vez mais eficazes no que tange à relação **lúmens por watt (lm/W)**. Isso significa que luminárias com menor potência podem gerar o **mesmo ou até maior fluxo luminoso**, com menor consumo de energia.

A título exemplificativo, apresentamos a seguinte comparação técnica:

- Uma luminária com **eficácia de 110 lm/W** consome **100W** para gerar **11.000 lúmens**;
- Já uma luminária com **eficácia de 205 lm/W** consome apenas **53W** para gerar os mesmos **11.000 lúmens**.

Essa diferença evidencia que luminárias com **menor potência** podem apresentar desempenho superior, atendendo ao fluxo luminoso exigido com consumo reduzido de energia, promovendo significativa economia ao longo do tempo.

Assim, entendemos que a **potência indicada no edital deve ser interpretada como potência máxima admissível**, permitindo a apresentação de luminárias com menor potência, **desde que atendam integralmente ao fluxo luminoso mínimo exigido no edital**.

Dessa forma, **sugerimos a exclusão do critério de potência mínima (90W)**, permanecendo apenas o limite de **potência máxima de 100W**, como parâmetro técnico para controle de desempenho energético, possibilitando a participação de produtos mais eficientes e modernos, em consonância com os princípios da **eficiência, economicidade, isonomia e competitividade**, previstos na legislação que rege as contratações públicas.

Solicitamos, portanto, a **retificação do edital**, com a seguinte redação sugerida:

Onde se lê:

"Potência mínima de 90W e máxima de 100W"

Leia-se:

"Potência máxima de 100W, sendo admitidas luminárias com potência inferior, desde que atendam integralmente ao fluxo luminoso mínimo exigido no edital."

Atenciosamente;

Victoria Borba

Analista de licitação

PROSPER

 www.prosperled.com.br
 licitacao@prosperled.com.br



MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Marmeleiro, PR, 10 de abril de 2025.

Ao Setor de Licitações

O **DEPARTAMENTO DE URBANISMO**, vem, respeitosamente, em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa PROSPER COMÉRCIO ATACADISTA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E ILUMINAÇÃO LTDA, a respeito da exigência de potência mínima de 90W e máxima de 100W para as luminárias de LED destinadas à iluminação de via pública, cumpre esclarecer:

A especificação de potência mínima de 90W foi estabelecida com base em projeto técnico previamente elaborado por equipe especializada deste Departamento, considerando os seguintes fatores:

1. Compatibilidade com o sistema atual de iluminação pública, que opera com luminárias em posteamento padronizado e distanciamento fixo;
2. Nível mínimo de iluminância e uniformidade estabelecidos pelas normas da ABNT NBR 5101:2018, que tratam do projeto de iluminação pública;
3. Ambientes de aplicação com alta demanda luminosa, como vias urbanas de tráfego intenso e avenidas principais, exigindo um patamar mínimo de potência para garantir desempenho seguro, eficiente e com durabilidade adequada;
4. A adoção de faixas de potência padronizadas tem por objetivo facilitar o controle, a manutenção e a operação da rede de iluminação pública, bem como prevenir discrepâncias entre equipamentos fornecidos por diferentes fornecedores.

Ressalta-se que a especificação da potência mínima não restringe a competitividade, pois encontra ampla oferta no mercado de luminárias LED com eficiência energética elevada dentro da faixa estabelecida (90 a 100W), atendendo simultaneamente os requisitos de fluxo luminoso mínimo, temperatura de cor, índice de reprodução de cor e durabilidade exigidos no edital.

Ademais, a simples substituição da exigência de potência por uma cláusula genérica que permita quaisquer valores inferiores, ainda que com o mesmo fluxo luminoso, não atende à uniformidade da infraestrutura existente e pode comprometer o desempenho e o planejamento energético da rede pública. A administração pública, ao estabelecer requisitos técnicos, deve observar não apenas o desempenho individual dos equipamentos, mas também a padronização e a racionalidade da rede de iluminação como um todo, conforme os princípios da eficiência e da economicidade de forma sistêmica.





MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

Portanto, não será acatada a sugestão de exclusão do critério de potência mínima de 90W, permanecendo inalterada a redação do edital quanto a esse item, por se tratar de exigência justificada tecnicamente, com respaldo normativo e compatível com os princípios que regem a Administração Pública.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

MÁRIO FLACH
Diretor do Departamento de Urbanismo

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 11/04/2025 10:12 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/p2bd1f576595f>.

